DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9755/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11608/2015
PROTOCOLO	: 1607043
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
JURISDICIONADO	: VAGNER GOMES VILELA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.80/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 75.900,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n. 80/2015, celebrado pelo município de Jaraguari/MS e a microempresa Alcione Nogueira da Fonseca Bonatti, visando à contratação de pessoa jurídica especializada em realização de serviços de cadastramento e recadastramento imobiliário de imóveis prediais urbanos, no valor inicial da contratação de R$ 75.900,00 (setenta e cinco mil e novecentos reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 17/2015 – e a formalização contratual foram considerados regulares, conforme **Decisão Singular DSG-GRC -1260/2016**, *f. 425/426*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 26002/2016 - *f.428/430*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira, conforme parecer acostado à *f.431* (PA-RECER PAR – 2ª PRC – 1641/2017).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 80/2015, celebrado pelo município de Jaraguari/MS e a microempresa Alcione Nogueira da Fonseca Bonatti.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato 80/2015	R$ 75.900,00
Valor total empenhado	R$ 75.900,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 75.900,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 75.900,00

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 75.900,00 (setenta e cinco mil e novecentos reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II, III e §4º da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *da execução financeira do Contrato Administrativo n. 80/2015,* celebrado entre o município de de Jaraguari/MS e a microempresa Alcione Nogueira da Fonseca Bonatti, de acordo com o previsto na Lei 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de agosto de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA